

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às 11h00, na sede da Associação Brasileira de Editores de Livros Escolares, na Rua Funchal, 263, conj. 62, bairro Vila Olímpia, CEP 04551-060, São Paulo - SP, nos reunimos, os constantes da lista de presença anexa à presente ata, em Assembleia para alteração do Estatuto Social da entidade.

Às 11h00, com a presença de representantes de onze editoras associadas, de acordo com a convocação feita por meio de Informe ABRELIVROS enviado como mensagem eletrônica, anexo, conforme Art. 27 do Estatuto da entidade, foi a assembleia instalada pelo Diretor Presidente da entidade, Sr. José Ângelo Xavier de Oliveira. Procedendo-se à votação inicial, foi eleito para presidir os trabalhos o Sr. José Ângelo Xavier de Oliveira, já citado, e, para secretariá-lo, o Sr. Jorge Yunes, Diretor 2º vice-presidente da associação.

A seguir, de acordo com a ordem do dia, foi lido o Estatuto Social, revisto e atualizado em maio de 2019, com alterações nos seguintes artigos:

- a) Artigos 1º e 2º – da denominação, sede, prazo e fins;
- b) Artigos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º – dos associados, categorias, responsabilidades, direitos e deveres;
- c) Artigo 9º – da exclusão dos associados;
- d) Artigo 10º – da admissão de associados;
- e) Artigos 11º, 14º, 15º e 16º – da gestão administrativa e deliberações;
- f) Artigo 23º – do Conselho Fiscal;
- g) Artigos 26º, 28º e 30º – da assembleia geral
- h) Artigo 31º – das eleições
- i) Artigos 34º e 35º – das fontes de recursos e Patrimônio.

Tendo todos os presentes concordado, passou-se à votação, pela qual deliberaram os associados, por unanimidade de votos dos presentes, considerar aprovadas as alterações do Estatuto Social da entidade, anexo integralmente a esta ata.

Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos desta reunião e lavrada esta Ata, que, lida e aprovada, vai assinada, em três vias de igual teor e forma, pelos presentes.


José Ângelo Xavier de Oliveira
Presidente da Abrelivros


Jorge Yunes
Secretário

Associação Brasileira de Editores de Livros Escolares - ABRELIVROS

CNPJ: 65.520.074/0001-02

ESTATUTO SOCIAL

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 177.063

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Prazo e Fins

Art. 1º – A Associação Brasileira de Editores e Produtores de Conteúdo e Tecnologia Educacional ("Associação"), entidade de âmbito nacional também designada pela sigla ABRELIVROS, fundada em 15 de abril de 1991, é uma entidade civil sem fins lucrativos, com prazo de existência indeterminado e foro na cidade de São Paulo, onde se encontra instalada a sua sede, na Rua Funchal, nº 263, conjunto 62, bairro Vila Olímpia, CEP 04551-060.

Art. 2º – A Associação tem por finalidades:

- a) colaborar para o desenvolvimento educacional e cultural do país, inclusive mediante a apresentação, aos órgãos e autoridades governamentais dessas áreas, de estudos, sugestões, planos e projetos;
- b) prestar assistência ou orientação diretas a todas as atividades vinculadas à produção de conteúdos e tecnologias educacionais que assim o exijam, instituindo comissões especializadas e realizando sessões de debates, cursos, reuniões, exposições e congressos sobre esses assuntos;
- c) promover estudos e pesquisas, para apresentação de sugestões a produtores de conteúdos e tecnologias educacionais e editores de livros, a entidades com estes relacionadas e aos órgãos governamentais;
- d) realizar campanhas, promoções e quaisquer atividades que visem à defesa ou difusão da educação no país, mormente pelo incentivo à leitura;
- e) publicar e divulgar material de interesse relativo ao livro e à produção de conteúdos e tecnologias educacionais;
- f) realizar, contratar ou patrocinar estudos de viabilidade, executando, controlando, coordenando e planejando o cumprimento de projetos e serviços que sejam úteis para seus associados;
- g) amparar e proteger os interesses da categoria e dos associados que representa perante os poderes públicos e quaisquer órgãos ou entidades de direito público ou privado, podendo, inclusive, em seu nome próprio requerer em juízo ou fora dele;
- h) realizar outras atividades que sejam de interesse da associação e de seus associados que não estejam especificadas neste Estatuto.

§ 1º A Associação poderá atuar em iniciativas que atendam às finalidades acima descritas, de forma conjunta ou em apoio a outras entidades, especialmente aquelas ligadas ao livro, à tecnologia educacional e à promoção da educação.

§ 2º A Associação poderá, por decisão do seu órgão administrativo, tomada por maioria absoluta de seus membros, filiar-se a qualquer entidade, desde que, com esse ato, permaneçam inalteradas suas finalidades estatutárias e sua independência.

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. **177.063**

CAPÍTULO II

Dos Associados, Categorias, Responsabilidades, Direitos e Deveres

Art. 3º – São associados da Associação todas as pessoas jurídicas, controladas por capitais privados e estabelecidas no país, que tenham por atividade a produção de livros, de conteúdo educacional ou de tecnologias educacionais e que atendam às condições fixadas neste Estatuto ou dele decorrentes.

§ 1º O associado será representado perante a entidade na forma de seus atos constitutivos ou atas de eleição de seus representantes legais, ou ainda por procurador devidamente habilitado.

§ 2º Os associados não receberão da Associação nenhum tipo de pagamento, seja a título de remuneração por serviços prestados, seja de distribuição de eventuais lucros.

§ 3º Não haverá, entre os associados, em virtude do ato de filiação ou permanência nos quadros sociais, direitos ou obrigações recíprocas de qualquer natureza.

Art. 4º – Haverá associados mantenedores e associados efetivos.

§ 1º Mantenedores são os associados que se responsabilizam por custear a maior parte das atividades da Associação.

§ 2º Efetivos são os associados que contribuem diferenciadamente para o custeio das atividades da Associação, conforme fixado por ato da Diretoria.

§ 3º As contribuições à Associação para cada uma das categorias de associados serão definidas pela Diretoria.

§ 4º A mudança da categoria de associado ocorre por solicitação do associado, mediante aprovação da Diretoria.

Art. 5º – Os associados ou membros da Diretoria não respondem, individual ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Associação.

Art. 6º – São direitos dos associados:

- I. votar e ser votado na forma prevista neste Estatuto, desde que esteja quite com suas obrigações para com a Associação;
- II. assinar requerimento de convocação e participar das Assembleias Gerais, discutindo qualquer assunto que nelas for tratado;
- III. requerer o registro para disputa de cargos eletivos, na forma deste Estatuto;
- IV. submeter a estudo da Diretoria quaisquer questões de interesse social e sugerir medidas que julgue adequadas ou convenientes;
- V. receber informativos sobre as ações realizadas pela Associação, sobre editais públicos de aquisição de conteúdos escolares, sobre o andamento de temas correlatos à atuação dos associados no Legislativo e no Judiciário;
- VI. utilizar-se, mediante o pagamento de taxas reduzidas, ou gratuidade, de atividades exclusivas para associados e dos serviços prestados pela Associação;
- VII. participar das comissões temáticas da Associação.

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. **177.063**

Art. 7º – São deveres do associado:

- I. cumprir todos os dispositivos estatutários, bem como o Código de Ética e as deliberações dos órgãos administrativos da Associação;
- II. comparecer às Assembleias e/ou reuniões para as quais for convocado;
- III. exercer com dignidade, zelo e dedicação a sua qualidade de associado e o cargo que eventualmente venha a ocupar na Associação;
- IV. concorrer para os fins sociais, prestigiando sempre e por todos os meios a seu alcance, a entidade e os interesses por ela representados;
- V. não fazer, em nome da Associação, pronunciamentos públicos, dar entrevistas ou tomar qualquer deliberação de interesse da classe sem a prévia anuência da Diretoria da entidade;
- VI. pagar, com pontualidade, as mensalidades e as contribuições propostas pela Diretoria.

CAPÍTULO III

Da exclusão dos associados

Art. 8º – O associado poderá, a qualquer momento, pedir sua exclusão do quadro associativo, por ato unilateral e sem necessidade de qualquer justificativa,

obrigando-se, entretanto, a saldar seus débitos, de qualquer natureza, para com a tesouraria.

Art. 9º – Ao associado poderão ser impostas as seguintes sanções:

I. ADVERTÊNCIA quando cometer infração aos deveres sociais:

- a) não comparecer a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas sem causa justificada;
- b) não acatar as decisões da Assembleia Geral.

II. EXCLUSÃO do quadro social quando:

- a) atrasar por 3 (três) meses consecutivos e sem motivo justificado o pagamento das mensalidades ou contribuições devidas à entidade;
- b) por procedimento reconhecidamente censurável se torne indigno de fazer parte da Associação;
- c) reincidir em faltas que tenham motivado advertências;
- d) for condenado em sentença passada em julgado por crime falimentar;
- e) praticar violações graves ao Código de Ética.

§ 1º As penalidades serão impostas pela Diretoria, que deverá justificá-las em documento fundamentado, delas cabendo recurso à Assembleia Geral, facultado amplo direito de defesa, tanto pessoalmente quanto por advogado.

§ 2º A aplicação de pena de advertência não exime o associado faltoso de suas obrigações pecuniárias para com a Associação.

§ 3º Ocorrendo a hipótese prevista no início II, alínea "a", deste artigo, a Diretoria poderá estabelecer um prazo de 30 (trinta) dias para a regularização dos pagamentos atrasados.

CAPÍTULO IV

Da admissão de associados

Art. 10 – A admissão de novos associados se fará por proposta apresentada à Diretoria, assinada pelo proponente e abonada por dois associados mantenedores da Associação.

§ 1º A proposta assinada e abonada deverá ser acompanhada dos documentos constitutivos da empresa devidamente registrados e atualizados.

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 177.063

§ 2º O candidato à admissão pagará joia estipulada pela Diretoria.

§ 3º Para aumento do quadro social, ou quando assim julgar conveniente, a Diretoria poderá conceder abatimento, ou dispensa, da joia de inscrição, por tempo limitado.

§ 4º O ingresso no quadro associativo implica outorga de poderes para a associação entrar em juízo, ativa ou passivamente, em qualquer instância, na defesa dos interesses dos associados, nos termos do que prescreve o item XXI do artigo 5º da Constituição Federal.

§ 5º A outorga a que se refere o parágrafo 4º diz respeito aos interesses coletivos dos associados, não vedando nem limitando a qualquer um deles, individualmente, a praticar os mesmos atos, desde que neles tenha interesse.

CAPÍTULO V

Da Gestão Administrativa e Deliberações

Art. 11 – O órgão administrativo da Associação será exercido por uma Diretoria composta de 6 (seis) a 8 (oito) membros, eleitos pela Assembleia Geral, assim designados:

- I. Diretor-Presidente;
- II. Diretor-1º Vice-Presidente;
- III. Diretor-2º Vice-Presidente;
- IV. Diretor-1º Tesoureiro;
- V. Diretor-2º Tesoureiro;
- VI. Até três Diretores-Adjuntos.

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. **177.063**

§ 1º A Diretoria em exercício estabelecerá o número de vagas para composição da Diretoria a ser eleita.

§ 2º O órgão administrativo atuará como órgão de gestão administrativa e como órgão deliberativo.

§ 3º Os cargos da Diretoria serão preenchidos exclusivamente por associados no gozo pleno de seus direitos.

Art. 12 – O mandato dos Diretores será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição individual ou de toda a Diretoria para os mesmos cargos, e o prazo de sua gestão

se estenderá até a investidura dos que venham a ser eleitos para o período seguinte.

Art. 13 – As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas com qualquer número de Diretores presentes, os quais assinarão o livro de presença, mas as deliberações somente serão validamente tomadas com a presença de pelo menos 3 (três) Diretores, sendo um deles o Presidente.

§ 1º Nas votações, em caso de empate, o Diretor-Presidente exercerá o voto de desempate.

§ 2º Em caso de impedimento temporário dos dois Diretores-Tesoureiros (1º e 2º) ou de Diretor-Adjunto, estes serão substituídos, enquanto dure o impedimento, por representantes escolhidos pela Diretoria entre associados no pleno exercício de seus direitos.

Art. 14 – Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor-Presidente, a posição será assumida pelo Diretor-1º Vice-Presidente.

Parágrafo Único. Ocorrendo a vacância de qualquer outro cargo da diretoria, será ele preenchido conforme deliberação da Diretoria, nos termos do art. 13 retro, ou em caso de não aceitação do cargo pelo nomeado, poderá a Diretoria instalar Assembleia Geral para eleger a pessoa que cumprirá o término do mandato.

Art. 15 – Perderá o mandato o membro da Diretoria que, sem motivo justificado, faltar a 5 (cinco) reuniões consecutivas ou a 8 (oito) reuniões alternadas durante o ano, bem como aquele que perder sua condição pessoal de representante de associado da ABRELIVROS ou cometer ato ilícito que afete aos interesses da Associação.

Art. 16 – À Diretoria compete, privativamente:

- I. dirigir a Associação, de acordo com o presente Estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II. nomear comissões para assessorá-la em matérias especializadas e em assuntos específicos, podendo criá-las em caráter permanente ou temporário;
- III. aplicar as penalidades previstas no artigo 9º;
- IV. nomear delegados estaduais, municipais e no Distrito Federal;
- V. reunir-se ordinariamente, ao menos uma vez por bimestre, e sempre que o Diretor-Presidente ou a maioria dos demais Diretores a convocar;
- VI. aprovar o Regimento Interno dos Serviços da entidade, proposto pelo Diretor-1º Vice-Presidente, e suas modificações;

- VII. ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- VIII. representar os associados coletivamente, em juízo, nos termos da Constituição Federal;
- IX. propor, discutir, votar e executar ações, programas, planos de atividades e medidas aprovadas de interesse da associação e de seus associados;
- X. discutir sugestões apresentadas pelos associados ou pelos membros da Diretoria e deliberar sobre elas, zelando sempre pelo fiel cumprimento do Estatuto;
- XI. convocar Assembleia Geral Extraordinária para tratar de quaisquer assuntos de interesse da Associação ou de seus associados;
- XII. propor, discutir e votar a previsão orçamentária e as contribuições devidas por seus associados para o exercício seguinte;
- XIII. discutir as propostas de alteração do Estatuto Social e, se aprovadas, submetê-las à Assembleia Geral;
- XIV. aprovar e submeter à Assembleia a aprovação do Balanço Anual e as contas de cada exercício;
- XV. aprovar o ingresso de novos associados e a alteração de categoria;
- XVI. aprovar o Código de Ética da associação e suas eventuais alterações;
- XVII. resolver os casos omissos do Estatuto e do Código de Ética;
- XVIII. outras atribuições conferidas pelo Estatuto.

Art. 17 – Ao Diretor-Presidente compete:

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. **177.063**

- I. representar ativa e passivamente a entidade, em juízo ou fora dele, e perante a administração pública, sendo-lhe facultado delegar poderes para tal ou constituir procuradores;
- II. convocar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, presidindo as primeiras e instalando as segundas;
- III. propor e levar para discussão e votação em reunião de Diretoria ações, programas, planos de atividades e medidas de interesse da associação e de seus associados para o período de seu mandato;
- IV. assinar as atas das reuniões a que houver presidido, bem como a correspondência oficial, memoriais e representações da entidade;
- V. nomear os membros das comissões a que se refere o inciso II do artigo anterior;
- VI. autorizar as despesas que forem necessárias, consultando a respeito a Diretoria quando achar conveniente;
- VII. assinar, sempre em conjunto com um dos outros Diretores, todos os documentos que impliquem em responsabilidade financeira da Associação, inclusive cheques;
- VIII. adotar qualquer medida urgente de atribuição da Diretoria, quando esta não puder se reunir, submetendo-a em seguida à ratificação;

- IX. encarregar-se da elaboração e divulgação de material informativo e opinativo para imprensa, rádio e televisão, referente a todas as atividades da entidade;
- X. estabelecer contatos com órgãos de divulgação, informando e esclarecendo a opinião pública;
- XI. ratificar o relatório Anual, o Balanço e a Prestação de Contas e, depois de discutidos e aprovados pela Diretoria, submetê-los à aprovação da Assembleia Geral.

Art. 18 – Ao Diretor-1º Vice-Presidente compete, privativamente:

- I. substituir o Presidente em seus impedimentos temporários;
- II. supervisionar os serviços prestados pela Associação a seus associados e terceiros;
- III. supervisionar e administrar, por intermédio dos órgãos correspondentes, o planejamento e a realização de eventos, promoções e campanhas relacionadas com as finalidades promocionais da entidade;
- IV. preparar as Ordens do Dia das reuniões da Diretoria e mandar redigir as atas dessas reuniões, assinando-as juntamente com o Presidente;
- V. elaborar Relatório Anual da entidade, para apresentação pelo Diretor-Presidente, depois de aprovado pela Diretoria, à Assembleia Geral;
- VI. elaborar o Regimento Interno dos Serviços da entidade, a ser aprovado pela Diretoria;
- VII. assessorar o Diretor-Presidente nas suas relações com os meios de comunicação.

Art. 19 – Ao Diretor-2º Vice-Presidente compete, privativamente:

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 177.063

- I. substituir, nos impedimentos temporários, o Diretor-1º Vice-Presidente;
- II. supervisionar e administrar os serviços internos da entidade, admitindo e demitindo funcionários, fixando-lhes os vencimentos, com aprovação da Diretoria;
- III. propor modificações no Regimento Interno dos Serviços da entidade a serem aprovadas pela Diretoria.

Art. 20 – Ao Diretor-1º Tesoureiro compete, privativamente:

- I. substituir, nos impedimentos temporários, o Diretor-2º Vice-Presidente, nas atribuições relacionadas no artigo anterior, incisos I e II;
- II. dirigir a escrituração financeira e contábil da entidade;
- III. ter sob sua guarda e responsabilidade os livros contábeis e valores da entidade;
- IV. supervisionar a elaboração e apresentar à Diretoria o Orçamento Anual, bem como os Balancetes mensais e o Balanço Anual.

Art. 21 – Ao Diretor-2º Tesoureiro compete, privativamente:

- I. substituir, nos impedimentos temporários, o Diretor-1º Tesoureiro;
- II. efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados pela Diretoria, assinando recibos e dando quitação de valores;
- III. auxiliar na elaboração e apresentação à Diretoria do Orçamento Anual, bem como dos Balancetes mensais e do Balanço Anual;
- IV. depositar os valores e fundos da Associação em contas abertas em nome da entidade nos estabelecimentos de crédito determinados pela Diretoria, conservando em caixa o estritamente necessário às despesas correntes.

Art. 22 – Aos Diretores-Adjuntos compete a supervisão e coordenação das comissões e grupos de trabalho nomeados pela Diretoria, efetuando o acompanhamento dos trabalhos das comissões e das providências a serem tomadas pela entidade para implementação das medidas sugeridas, depois de aprovadas pela Diretoria.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 177.063

Art. 23 – A Associação terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros, todos eles integrantes do quadro associativo, eleitos por 2 (dois) anos na Assembleia Geral.

Art. 24 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar a gestão financeira e os livros contábeis da entidade;
- II. analisar e aprovar previamente o Balanço Anual e as contas de cada exercício, para submetê-los à aprovação pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- III. convocar a Assembleia Geral Ordinária, caso a Diretoria não o faça no prazo estabelecido.

§ 1º O Conselho Fiscal apresentará parecer por escrito à Diretoria todas as vezes que for por esta solicitado para estudo e solução de interesse social, referente a assunto de sua alçada.

§ 2º O exercício corresponderá ao ano civil.

Art. 25 – Ocorrendo vacância de cargo de qualquer membro do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido conforme indicação da Diretoria.

CAPÍTULO VII

Da Assembleia Geral

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 177.063

Art. 26 – A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, e suas decisões são irrecorríveis. Ela é composta por todos os associados que estejam no exercício de seus direitos, sendo assim a expressão da vontade social, e suas resoluções serão obrigatórias quando se tomarem por maioria simples de votos e não contrariarem este Estatuto e as leis vigentes no país, exceto em caso de dissolução, sendo que a ela compete, privativamente:

- I. eleger os diretores e, quando for o caso, destituí-los, ressalvadas as disposições do artigo 14, deste Estatuto Social;
- II. eleger o Conselho Fiscal e seus suplentes, ressalvadas as disposições do artigo 25 deste Estatuto Social;
- III. aprovar as contas, balancetes e balanço geral;
- IV. alterar o Estatuto;
- V. autorizar a alienação de imóveis.

Parágrafo Único. Serão instaladas em primeira convocação com o comparecimento de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, e com qualquer número, meia hora depois, em segunda convocação.

Art. 27 – As convocações para as Assembleias Gerais serão feitas por edital, carta, *e-mail* ou fax, com aviso de recebimento, enviados aos associados, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência à sua realização, devendo ser realizada sempre na Sede da Associação, facultando-se a qualquer de seus associados a substituição por procurador devidamente habilitado.

§ 1º - Da convocação deverá constar a Ordem do Dia e, quando se tratar de Assembleia Extraordinária, as razões da convocação.

§ 2º - Verificada pelo Diretor-Presidente a existência de número legal, e por ele instalada a Assembleia, os presentes elegerão um associado para dirigir os trabalhos, a quem será atribuído o voto de desempate nas deliberações dessa Assembleia.

Art. 28 – A Associação celebrará, anualmente, até o dia 15 de abril, uma Assembleia Geral Ordinária, para apresentação e aprovação das contas da administração, com referência ao exercício anterior.

Parágrafo Único. A cada dois anos, será realizada uma Assembleia Geral Ordinária, no mês de dezembro, para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 29 – Haverá Assembleia Geral Extraordinária sempre que convocada pelo Diretor-Presidente, ou pela Diretoria, ou pelo Conselho Fiscal, ou quando o requererem, por petição assinada, pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados quites.

Parágrafo Único. As Assembleias Gerais Extraordinárias somente poderão tratar dos assuntos para os quais tenham sido especificamente convocadas.

Art. 30 – As Assembleias Gerais serão realizadas, obrigatoriamente, na sede da Associação.

CAPÍTULO VIII

Das Eleições

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 177.063

Art. 31 – Até 5 (cinco) dias anteriores à data fixada para a realização da Assembleia Geral que deverá eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, o associado, no exercício de seus direitos, poderá registrar, na Secretaria, sua candidatura a qualquer cargo da Diretoria.

§ 1º - Será admitido registro de chapas para candidatura aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 2º - À votação, que será sempre feita por escrutínio secreto, deverão comparecer, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

§ 3º - Ressalvado o § 4º deste artigo, os cargos da Diretoria serão ocupados exclusivamente por associados mantenedores.

§ 4º - Sempre que houver interessado, um dos cargos de Diretor-Adjunto deverá ser ocupado por associado efetivo.

Art. 32 – A mesa que presidir os trabalhos da Assembleia Geral para eleição da Diretoria apurará os votos, proclamando os eleitos e dando-lhes posse.

Art. 33 – No caso de não obtenção de *quorum* mínimo, ou no de empate, serão convocadas novas eleições para 15 (quinze) dias após, do que se fará edital e convocação nos termos deste estatuto.



CAPÍTULO IX Das Fontes de Recursos e do Patrimônio

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 177.063

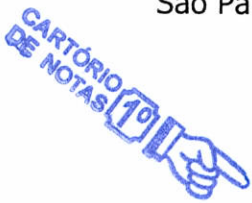
Art. 34 – Os recursos para manutenção da ABRELIVROS e a promoção de seus objetivos serão obtidos por meio de:

- I. contribuições dos associados;
- II. doações, legados e subvenções, desde que expressamente aceitos pela Diretoria;
- III. bens, valores adquiridos e rendas;
- IV. receitas dos serviços prestados aos associados ou a terceiros;
- V. demais fundos recebidos pela Tesouraria, de acordo com este Estatuto e resoluções da Diretoria.

Parágrafo Único. As contribuições dos associados de que trata o inciso I serão definidas pela Diretoria.

Art. 35 – Sem prejuízo do disposto no artigo 26 retro, em caso de extinção ou dissolução da Associação, o que só se dará por proposta unânime da Diretoria e aprovada por 2/3 (dois terços) dos associados, reunidos em Assembleia Geral convocada exclusivamente para esse fim, o patrimônio social existente na ocasião será dividido entre os associados na proporção de suas contribuições correspondentes aos 12 (doze) meses anteriores a essa reunião e às joias de admissão ou doações por eles efetuadas, em qualquer época, à entidade.

São Paulo, 23 de maio de 2019.



JOSÉ ANGELO XAVIER DE OLIVEIRA
Presidente da Abrelivros

CARTÓRIO DO 1º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL SP
Aldo Neves Godinho Filho - Tabelião

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA 1 FIRMA(S) SEM VALOR ECONOMICO DE
JOSE ANGELO XAVIER DE OLIVEIRA*****

SAO PAULO, 19 DE JUNHO DE 2019

Escrevente: ISAIAS MELO DE LIMA
Custas: R\$ 6,25 - Selo(s): 1087680939-AA,
Carimbo: 2572305 - Operador: Cinthia

Rua das Palmeiras, nº 353 - Santa Cecília - São Paulo / SP - Fone: (011) 3660-0720



6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Radislaw Lamotta

Rua Benjamin Constant, 152 - Centro

Tel.: (XX11) 3107-0031 - (XX11) 3106-3142 - Email: 6rtd@6rtd.com.br - Site: www.6rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 177.063 de 24/07/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 23/07/2019, o qual foi protocolado sob nº 196.095, tendo sido registrado sob nº **177.063** e averbado no registro nº 25.044 no Livro de Registro A deste 6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

São Paulo, 24 de julho de 2019

Edson Aparecido da Silva
Escrevente Autorizado

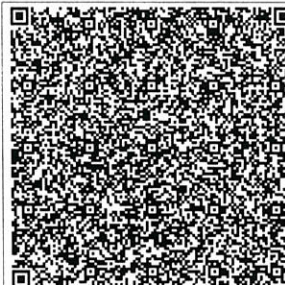
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 165,43	R\$ 47,09	R\$ 32,24	R\$ 8,71	R\$ 11,33
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 8,00	R\$ 3,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 276,26



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsps.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00181426724483546



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1136544PJCC000031701DA190



Emol.
Estado
Sefaz
R. Civil
T. Justiça
MPSP
Iss

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.314/0001-70
Radislau Lamotta - Oficial
Protocolado e prenotado sob o n. **196.095** em
sob o n. **23/07/2019** e registrado, hoje, em microfilme
Averbado à margem do registro n. **25044**
São Paulo, 24 de julho de 2019

R\$ 165,43
R\$ 47,09
R\$ 32,24
R\$ 8,71
R\$ 11,33
R\$ 8,00
R\$ 3,46

R\$ 276,26

Total
Selos e taxas
Recolhidos p/verba

Radislau Lamotta - Oficial
Edson Aparecido da Silva - Escrevente Autorizado

